



**PROCESSO** : 247901/2017  
**INTERESSADOS** : **Fundo Único Municipal de Educação de Cuiabá**  
**ASSUNTO** : Representação de Natureza Interna. Irregularidades na execução do Contrato nº 287/2016, firmado entre o Executivo Municipal de Cuiabá e a empresa Mikasa Engenharia e Comércio Eireli – EPP, que tem como objeto a “reforma e ampliação da Escola Municipal de Educação Básica Gracildes de Melo Dantas, no bairro Altos da Glória, no município de Cuiabá-MT”. **Adoção de medida cautelar**. Despacho do Secretário.  
**RELATOR** : Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira

### DESPACHO

Exmo. Conselheiro Relator,

Com fundamento no inciso IV do artigo 46 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Mato Grosso, bem como na alínea “a” inciso II do artigo 224 c/c artigo 297, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e considerando o inquestionável risco à integridade física e intelectual de crianças e adolescentes<sup>1</sup>, conforme relatado nos autos, formalizo a presente Representação de Natureza Interna, referente à irregularidades na execução do Contrato nº 287/2016, firmado entre o Executivo Municipal de Cuiabá e a empresa Mikasa Engenharia e Comércio Eireli – EPP, que tem como objeto a “reforma e ampliação da Escola Municipal de Educação Básica Gracildes de Melo Dantas, no bairro Altos da Glória, no município de Cuiabá-MT”.

Pelos fundamentos apresentados, acolho o relatório técnico desta Secex (doc. Control-P nº 242019/2017), razão pela qual se solicita os seguintes encaminhamentos:

- 1. Juízo de Admissibilidade Positivo da RNI.**
- 2. Adoção de Medida Cautelar, *inaudita altera pars*, nos exatos termos e fundamentos posto no relatório técnico doc. Control-P nº 242019/2017.**

Secex-Obras, 11 de agosto de 2017.

*Assinado digitalmente*

**Emerson Augusto de Campos**

Secretário da Secex-Obras

<sup>1</sup> Lei nº 8.069/1990: Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.